

Orientação Técnica nº. 01/2020

Dispõe sobre a comunicação de óbitos e o controle e guarda de vias de declarações de óbito em branco e preenchidas por Assistentes Sociais.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 14ª REGIÃO – CRESS-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.662/93, após deliberação em Pleno, em reunião realizada no dia 11.05.2020, e ainda:

Considerando que o CRESS/RN tem a atribuição de *fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região*, conforme dispõe o Art. 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8662/93.

Considerando que a Lei Federal nº. 8662/93 regulamenta a profissão de Assistente Social e define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, as competências e as atribuições privativas da categoria.

Considerando que o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social, em seu artigo 3º, alínea “a”, define como dever da/o profissional *“desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor”*.

Considerando que a Lei Federal nº. 8662/93 não prevê como competência ou atribuição da/o Assistente Social a execução de tarefas de caráter meramente burocrático e administrativo, como controle e guarda de declarações de óbito.

Considerando que a/o Assistente Social não possui qualificação técnico-científica para esclarecer aos familiares e demais usuáries/os sobre a *causa mortis* de qualquer paciente.

Considerando que, de acordo com o Código de Ética Profissional (art. 4º, alíneas “c” e “f”), é vedado à/ao Assistente Social assumir responsabilidade por atividade para quais não esteja capacitada/o pessoal e tecnicamente; e acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código.

Considerando que a/o Assistente Social não deve ser obrigada/o a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargos ou funções (Código de Ética, art. 2, letra h), e que também sejam incompatíveis com os demais aparatos legais da profissão.

Considerando a necessidade de se elucidar a legislação pertinente e se fazer cessar a indevida utilização da/o profissional Assistente Social para comunicar a familiares óbitos, assim como o controle e a guarda de declarações de óbito.

Considerando a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS/RN dessa orientação normativa.

EDITA a presente Orientação Normativa, que estabelece, de forma complementar, os procedimentos sobre a comunicação de óbitos e o controle e guarda de vias de declarações de óbito em branco e preenchidas por Assistentes Sociais, assim dispondo:

Art. 1º A comunicação da notícia de óbito não se configura como competência ou atribuição privativa da/o profissional Assistente Social, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º As famílias possuem o direito de serem devidamente informadas sobre o óbito de seus entes por profissional que tenha conhecimentos específicos sobre a *causa mortis*.

Art. 3º Cabe à/ao Assistente Social desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, no intuito de oferecer um serviço de qualidade à população usuária dos serviços de saúde, não estando obrigada/o a desempenhar atividades incompatíveis com as normativas da profissão.

Art. 4º À/ao profissional Assistente Social não pode ser atribuída a incumbência e responsabilidade do controle e guarda de declarações de óbito, posto não ser de sua responsabilidade o desempenho de tarefas de caráter meramente burocrático e administrativo e que não se relacionam à profissão de Serviço Social.

Art. 5º O controle da chave de sala de documentos e/ou fichários com Declarações de Óbitos não pode ser atribuído à/ao profissional Assistente Social.

Art. 6º As determinações institucionais que estejam em desacordo com a legislação profissional (Lei de Regulamentação, Código de Ética e Resoluções) devem ser informadas ao CRESS/RN.

Natal, 14 de maio de 2020.



Luana Vanessa Soares Pinto de Souza
Conselheira Presidenta do CRESS-RN
CRESS-RN 5179